



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 124, DE 03 DE ABRIL DE 2020

(Autógrafo 019/2020 - Projeto de Lei Complementar n°002/2020 - do Executivo)

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS E ANISTIA DE MULTA AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, DOS MESES VINCENDOS EM ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Não será aplicado juros e multa, referente as parcelas do Imposto Territorial e Urbano - IPTU, dos meses vincendos em abril, maio e junho de 2020.

Parágrafo único. A isenção e anistia será estendida até o dia 31 de dezembro de 2020, data limite para o pagamento dessas parcelas.

Art. 2° - Estando vencido o boleto, o contribuinte deverá obter a segunda via através do site oficial da Prefeitura de Itapevi (www.itapevi.sp.gov.br) ou no atendimento do Resolve Fácil (Rua José Michelotti, 347, Itapevi).

Art. 3° - Fica o Executivo autorizado a adotar as providências necessárias a aplicação desta Lei Complementar, com edição de Decretos ou Instruções Normativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 03 de abril de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 03 de abril de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO